



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



CONTRATO TRT 16ª REGIÃO Nº 35/2014
PA Nº 3050/2014

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
TELEFONIA FIXA COMUTADA NAS
MODALIDADES DE LONGA DISTÂNCIA
NACIONAL- (LDN) E INTERNACIONAL
(STFC-LDI) QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E
EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A.**

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO** por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Exmº. Desembargador-Presidente, **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e, do outro lado, a **EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A.**, inscrita no CNPJ nº 33.000118/0001-79, com endereço na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP.: 20230-070, doravante denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por Vivian de Souza Duarte Fiorentine, portador do RG nº 2847263 SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 880.640.501-20 e por Jean Silva, portador do RG nº 11.421.845 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 054.873.186-11, ajustam entre si este Contrato, na forma constante do PA nº 3050/2014, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço de telefonia fixa comutada, nas modalidades longa distância nacional e internacional, para o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, compreendendo:

1. Contratação de Serviço de Telefonia Fixa Comutada de Longa Distância Nacional (STFC-LDN), da seguinte forma:

a) Serviço de Longa Distância Intra-Regional para atender as chamadas originadas nas linhas diretas não residenciais e troncos do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e Varas do Trabalho da Capital e Interior do Estado do Maranhão constantes dos ANEXOS I-B e I-C;

b) Serviços de Longa Distância Inter-Regional para atender as chamadas originadas nas linhas diretas não residenciais e troncos do Tribunal

Contrato TRT 16ª Nº 35/2014

1

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>

Identificador de autenticação: 1003050.2014.000.60096

Seq. null - p. 1 de 9

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR (Lei 11.419/2006)
EM 13/10/2014 17:58:52 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 921CACB046.AF22D90247.92B8D692A7.824493C572



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



Regional do Trabalho 16ª Região e Varas da Capital e Interior do Estado do Maranhão constantes dos ANEXOS I-B e I-C;

2. Contratação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada de Longa Distância Internacional (STFC-LDI), para atender as chamadas originadas nas linhas diretas não residenciais e troncos do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e Varas do Trabalho da Capital e Interior do Estado do Maranhão;

3. Os serviços supracitados deverão ser prestados nos locais constantes dos ANEXOS I-B e I-C do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

1. Edital de Pregão Eletrônico Nº 28/2014, constante do doc. 25 do PA 3050/2014.
2. Termo de Referência (doc. 07 do PA 3050/2014);
3. Proposta da **CONTRATADA**, devidamente assinada e rubricada (doc. 31 PA 3050/2014);
4. Ata do Pregão Eletrônico nº 028/2014, constante do doc. 30 do PA 3050/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a execução do objeto deste contrato correrão por conta da AÇÃO 4256 – APRECIACÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO, Prog. Orçamentário 01 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica - (doc. 3 – PA 3050/2014).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor anual estimado para prestação do serviço objeto do contrato é de **R\$ 13.000,00** (treze mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

A **CONTRATADA** deverá apresentar fatura única para o objeto do contrato, acompanhada dos demonstrativos de utilização dos serviços por linha telefônica fixa, indicando destino das ligações, horário e duração das mesmas.

Parágrafo primeiro - O pagamento será realizado mensalmente, mediante a apresentação de fatura/ nota fiscal pela Contratada até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao serviço prestado, com vencimento dia 20 de cada mês e será creditado em conta-corrente através de ordem bancária.

Parágrafo segundo - Só serão aceitos, para efeito de pagamento, as Notas Fiscais de Serviços/Faturas com serviços identificados até o período de 120(cento e vinte) dias anterior à emissão da referida Nota Fiscal/Fatura;

Contrato TRT 16ª Nº 35/2014

2

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>

Identificador de autenticação: 1003050.2014.000.60096

Seq. null - p. 2 de 9

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR (Lei 11.419/2006)
EM 13/10/2014 17:58:52 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 821CACB046.AF22D90247.92B8D692A7.824493C572



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Parágrafo terceiro - Havendo erro na nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Neste caso o prazo para pagamento será iniciado após a reapresentação do documento, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

Parágrafo quarto - Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora

EM = encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12(doze) meses contados da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual período ou fração, mediante acordo entre as partes e celebração de Termo Aditivo, até o limite de 60(sessenta) meses, incluindo os primeiros 12(doze) meses de vigência, por tratar-se de serviços de caráter continuado, se não houver manifestação contrária a sua prorrogação, de conformidade com o inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços serão prestados pela CONTRATADA conforme especificações constantes deste contrato, inclusive as que se seguem:

1. Os serviços de telefonia fixa comutada de longa distância nacional (intra-regional e inter-regional) devem ser prestados de forma a atender as chamadas originadas nas linhas diretas não residenciais e troncos telefônicos instalados no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e Varas da Capital e Interior do Estado do Maranhão;
2. Os serviços de telefonia fixa comutada de longa distância internacional (LDI) devem ser prestados de forma a atender as chamadas originadas nas linhas diretas não residenciais e troncos telefônicos instalados no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e Varas da Capital e Interior do Estado do Maranhão.



Parágrafo único - O suporte técnico deverá ser prestado em período integral, ou seja, 24 horas por dia e 07 dias por semana.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será exercida por servidor a ser designado (a) pelo Contratante, obrigando-se a Contratada a assegurar livre acesso e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função.

Parágrafo Primeiro - À fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da prestação dos serviços até a conclusão do contrato.

Parágrafo Segundo - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas ao superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização poderá sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, devendo a contratada informar por escrito a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Parágrafo Quarto - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, além do fornecimento de serviços e das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da Lei n.º 9.472/97, e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados, a Contratada obriga-se a:

1. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
2. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto desta contratação, tais como salários, seguro contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
3. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

Contrato TRT 16ª Nº 35/2014

4



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



4. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do Contratante;
5. Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no ato convocatório;
6. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Contratante;
7. Repassar ao Contratante, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que estes forem mais vantajosos do que os ofertados neste contrato;
8. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no Contrato;
9. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações exigidas pela boa técnica;
10. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
11. Atender de imediato as solicitações do Contratante, iniciando o atendimento em no máximo 02 horas corridas e corrigindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas após o recebimento da notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
12. Fornecer, mensalmente, ou quando solicitado, faturas com o demonstrativo dos serviços, por ramal de PABX e por linha ou tronco telefônico, de modo que o executor do Contrato possa acompanhar a evolução das contas;
13. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade durante a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários;
14. Manter, ainda, os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;
15. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, obrigando-se a atender de imediato, no prazo máximo de 24 horas, contadas a partir da solicitação, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;
16. Não subcontratar totalmente os serviços objeto Contrato, sendo que a subcontratação parcial somente será admitida se previamente autorizada pelo Contratante e nos limites por ele estabelecidos;

Contrato TRT 16º Nº 35/2014

5



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



17. Providenciar para que os serviços telefônicos possam ocorrer com a máxima qualidade de recepção e transmissão, sem que haja congestionamentos de tráfego;
18. Indicar, na proposta, no mínimo, um representante (consultor), com endereço fixo em São Luís - MA e telefone(s) atualizado(s), para atuar como preposto para dirimir dúvidas e solucionar problemas relativos aos serviços, constando os seguintes dados; nome completo, números do documento de identidade e do CPF;
19. Comunicar ao Contratante, durante a vigência do Contrato, por escrito, sempre que o representante indicado for substituído por outro de experiência equivalente ou superior;
20. Responsabilizar-se pela recuperação de danos eventualmente causados ao Contratante ou terceiros, quando da instalação de equipamentos e/ou prestação dos serviços, bem como os serviços correlatos não citados;
21. Assegurar à Administração o repasse dos descontos e ofertas pecuniárias, com, tratamento isonômico, quando fornecidos aos outros usuários com o mesmo perfil de tráfego;
22. Entregar a fatura no endereço indicado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;
23. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços;
24. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que prestar;
25. Fornecer e utilizar, sob sua inteira responsabilidade, a competente e indispensável mão-de-obra habilitada, selecionada e necessária, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes, como ônus trabalhista, encargo sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes;
26. Renegociar a oferta, no caso do mercado apresentar proposta de preços mais vantajosos;
27. Informar tarifas e preços, por escrito ou meio eletrônico, sempre que houver alteração (ões) de valor (es);
28. Não suspender o serviço prestado em regime público, salvo por débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de condições contratuais, exceto o disposto no artigo 78, inciso XV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
29. Dar prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região doravante Contratante, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, deverá:

1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados pela Diretoria Geral;
2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

Contrato TRT 16º Nº 35/2014

6

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>

Identificador de autenticação: 1003050.2014.000.60096

Seq. null - p. 6 de 9

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMPREGADOR LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR (Lei 11.419/2006)
EM 13/10/2014 17:58:52 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 821CNCB046.AF22D90247.92B8D692A7.824493C572



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
4. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para o Contratante;
5. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
6. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela Contratada;
7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não devem ser interrompidos;
8. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;
9. Indicar as áreas onde os serviços serão executados;
10. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, garantida a ampla defesa a Contratada que:

- I. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- III. Não mantiver a proposta injustificadamente;
- IV. Comportar-se de modo inidôneo;
- V. Fizer declaração falsa;
- VI. Cometer fraude fiscal.

Parágrafo primeiro. Pelos motivos que se seguem, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades estabelecidas no *caput*:

1. Apresentação de situação irregular no ato do recebimento da Nota de empenho;
2. Pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho;
3. Pela não execução dos serviços, objeto deste Contrato, caracterizando-se a falta se a execução não se efetivar dentro dos prazos estabelecidos neste Termo.

Parágrafo segundo. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global da Nota de Empenho;

Contrato TRT 16º Nº 35/2014

7

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1003050.2014.000.60096

Seq. null - p. 7 de 9

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR (Lei 11.419/2006)
EM 13/10/2014 17:58:52 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 821C4CB046.AF22D90247.92B8D692A7.824493C572



3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo terceiro. A sanção de multa poderá ser aplicada à **CONTRATADA** conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o **CONTRATANTE**, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo quarto. O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada (art. 87, § 1º da Lei 8.666/93).

Parágrafo quinto. Inexistindo pagamento a ser efetuado, o Contratante oficiará a Contratada para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao Contratante cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, em conformidade com o disposto nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado em forma de extrato, no DOU, em conformidade com o Parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

Contrato TR F 16^a N^o 35/2014

3

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>

Identificador de autenticação: 1003050.2014.000.60096

$$S = (S_1, \dots, S_{|S|})$$

2. 8 de 9



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



São Luís, 21 de novembro de 2014.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
DESEMBARGADOR PRESIDENTE
TRT- 16ª Região

bucato
VIVIAN DE SOUZA DUARTE FIORENTINE
TELEMAR NORTE LESTE S/A

[Assinatura]
JEAN SILVA
TELEMAR NORTE LESTE S/A

Testemunhas:

1- *[Assinatura]*
Identificação nº 308161078

2- *[Assinatura]*
Identificação nº 30816427

